

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS -
FMAS

TERMO DE REFERÊNCIA -TR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Da sua natureza, quantitativos e prazo de contrato:

1.1.1. O objeto desta contratação refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PALESTRAS PROMOVIDO PELO FMAS, PARA AS MULHERES USUÁRIAS CRAS, EM ALUSÃO AO MÊS DA MULHER, COM O TEMA: "MARÇO MULHER"**.

1.1.2. A data prevista para a realização do evento é DE 14 A 29 DE MARÇO de 2024.

1.2. Da especificação do bem ou serviço:

1.2.1. O serviço deverá seguir rigorosamente às especificações contidas na seguinte relação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ENCONTRO MUNICIPAL DE MULHERES TEMA: A Força da Mulher - Rompendo o Ciclo da Violência. EMENTA: O encontro tem como objetivo trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência Contra as Mulheres de modo a contribuir em diferentes perspectivas para o fortalecimento da oferta de políticas públicas na perspectiva de garantia de direitos, promovendo a autonomia das mulheres. INCLUINDO:	01		

(Handwritten mark)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	<ul style="list-style-type: none">- Serviço técnico de profissional para palestras;- Serviço de coordenação, recepção para credenciamento e organização da ação;- Pastas Personalizadas com a identidade visual do projeto e as logos da secretaria demandante e da prefeitura, tamanho 40 cm x 30 cm;- Bloco de Notas Personalizados com a identidade visual do projeto e as logos da secretaria demandante e da prefeitura, tamanho 35 cm x 25 cm;- Canetas;- Crachá Personalizado com a identidade visual do projeto e as logos da secretaria demandante e da prefeitura, tamanho 15 cm x 10 cm;- Certificados impressos Personalizados com a identidade visual do projeto e as logos da secretaria demandante e da prefeitura, tamanho 30 cm x 25 cm;- Decoração da cerimônia presencial, incluindo todo material necessário;			
02	OFICINAS DE AUTO CUIDADO DA MULHER <ul style="list-style-type: none">- Cabelereiro;- Designer e Sobrancelha;- Manicure;- Limpeza de Pele.	01		

iP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INCLUINDO: - Serviço profissional; - Materiais necessários.			
--	--	--	--

1.3. Da indicação dos locais EXECURÇÃO das palestras será definido pelo CRAS.

1.4. O recebimento provisório será realizado após a realização total dos serviços, enquanto o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados com os requisitos estabelecidas e a conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontram -se pormenorizados no Documento de Formalização de Demanda - DFD, apêndice deste Termo de Referência, que em resumo, tem como objetivo destacara importância de reconhecer as conquistas das mulheres, promover sua valorização e fortalecer o empoderamento feminino na comunidade.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

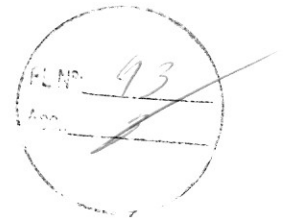
- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SIGTV

3. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. - Caberá à licitante vencedora:

a) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como contratação de recursos humanos, com salários, encargos sociais, trabalhistas e tributos de qualquer espécie incidentes sobre a prestação dos serviços, respeitando a remuneração mínima que deverá ser paga pela contratada aos profissionais, quando expressamente estipulada no Projeto Executivo.

6.2. - Caberá à contratante:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a) Efetuar o pagamento, no prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, juntamente com o material adquirido no período, cujo recebimento será devidamente atestado pelo órgão gestor da assistência social.

7. MODALIDADE SUGERIDA:

DISPENSA ELETRÔNICO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

8. PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado de acordo com a aquisição, ou seja, com base no serviço solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente prestado pela CONTRATADA.

8.2 – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, comprovante de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa perante a Justiça do Trabalho, certidões negativas de débitos Federal (PGN/RFB), Estadual e Municipal. Na hipótese de estarem as certidões ora discriminadas, com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE; emissão de relatório mensal das atividades realizadas no período.

8.4 – A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

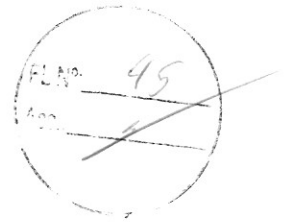
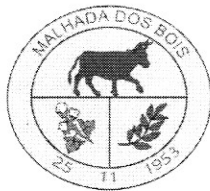


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.6 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 8.7 – Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cujas atribuições estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Joseane Gutelvil – Secretária Municipal de Assistência Social.
- 9.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando couber.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da cotação ou chamamento de manifestação de interesse publicado pela Administração, para que os interessados apresentem, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, com adoção critério de julgamento pelo de menor preço.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. **Habilitação Jurídica:**

10.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

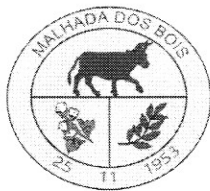
10.2.1.2. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

10.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Malhada dos Bois - SE, 01 de MARÇO de 2024.

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS